



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2017**

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 09/2017

PROCESSO: Nº 1071/2017

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, localizada na Rua Pietro Maschietto, nº 125, Centro, Pedrinhas Paulista – SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal o Senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, e de outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, e Decreto Municipal nº 863/2009, e as demais normas legais aplicáveis, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preço nº 09/2017, do processo acima referenciado, Resolve registrar os preços para à aquisição de medicamentos de utilização humana de “A” à “Z” constantes da tabela CMED, para atender a demanda do município, conforme condições constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, Tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame acima numerado, como segue:

**EMPRESA : DROGARIA FRANZ LTDA ME**, com inscrição CNPJ nº 56.127.137/0001-66, com sede na Avenida Itália nº 59, Estado de São Paulo, representada neste ato, por sua representante legal, o Senhora Mirta Franz Lucchetta, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 11.139.360 SSP/SP e CPF nº 056.591.908-39, VENCEDORA DOS ITENS Nº 02 e 03. Sendo:

| ITEM | Descrição                                                                                                                                               | Porcentagem de desconto |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 02   | Medicamento de “A” a “Z”, do <b>tipo Similar</b> descritos na <b>Tabela CMED –</b> , com percentual de desconto sobre PMC 18% constante da tabela CMED  | 36%                     |
| 03   | Medicamento de “A” a “Z”, do <b>tipo Genérico</b> descritos na <b>Tabela CMED –</b> , com percentual de desconto sobre PMC 18% constante da tabela CMED | 36%                     |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



**I – DO OBJETO:**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE UTILIZAÇÃO HUMANA DE “ A ” à “ Z ” CONSTANTES DA TABELA CMED, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA/SP,** nas quantidades e de acordo com as especificações previstas no anexo I do Edital, do Pregão 09/2017, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta **ATA**.

**II – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo Licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço Máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**III - DAS PENALIDADES**

3.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não retirar a Nota de Empenho, no prazo de Edital
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



e) não manter a proposta;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

g) Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

3.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93 e do Decreto nº 863/2009, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a previa e ampla defesa as seguintes penalidades:

3.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta Licitação:

Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

3.2.2. Pela Inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.3. A formalização da aplicação das penalidades descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem 3.2.2 desta cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial do Estado;

3.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Municipalidade à adjudicatária ou através de cobrança judicial;

3.5. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente cancele o Registro de Preços do licitante e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

3.6. Contra a aplicação das penas definidas nas letras “a”, “b” e “c” do subitem 3.2.2. desta cláusula, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 dias úteis, contados da

3/6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



data da intimação do ato e dirigido ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação. O recurso deverá ser entregue à Comissão Municipal de Licitação, da contratante, que terá 05 (cinco) dias úteis para instruí-lo com relatório das próprias razões. Antes e nesse mesmo prazo, a Comissão poderá reconsiderar e prover o pedido.

#### **IV – DOS PREÇOS**

4.1. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão para Registro de Preços nº **09/2017**.

4.2. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão para Registro de Preços nº **09/2017** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### **V – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1 - Da forma: O fornecimento do(s) produto(s), cujos preços encontram-se registrados na presente Ata de Registro de Preços, serão formalizados de acordo com a necessidade da Prefeitura, através de Nota de Empenho ou Termos de Contrato que para todos os fins vinculam-se ao edital e a presente Ata, cujos produtos deverão ser entregues conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal da Saúde nos locais, dias e horários previstos, ou nos respectivos instrumentos (Nota de Empenho ou Termo de Contrato).

5.2. Local de entrega: As entregas deverão ser feitas conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Prazo: A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma de entrega, será fornecida a fornecedora, sendo que o mesmo não fixará prazo inferior a 01 (um) dia útil para início do fornecimento.

#### **VI – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo do bem e ou serviço, mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



6.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

## **VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

7.1. A Detentora da Ata fica obrigada a:

- a) - Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- b) - Manter, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas para o certame;
- c) - Não sub-contratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.
- d) - Cumprir os prazos e horários de entrega, bem como substituir no todo ou em partes, às suas expensas, produtos que estiver com defeito, validade vencida ou deteriorada.
- e) - Entregar produtos com as especificações de qualidade postas no presente edital. (anexo - I).

7.2. Entregar os objetos contratados no local indicado nesta Ata, item 5.1.

7.3. O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer de acordo com solicitação desta Prefeitura;

7.4. Os materiais entregues deverão obedecer rigorosamente às normas a ele pertinentes e as exigidas no edital.

## **VIII – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão para registro de Preços nº 09/2017, e seus anexos, as propostas das empresas F.R. DE ALMEIDA FARMÁCIA ME e DROGARIA FRANZ LTDA ME, classificadas em 1º(s) lugares, respectivamente, no certame supra numerado.

8.2 – A detentora da presente Ata obriga-se a manter durante toda a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o originou.

8.3. Fica eleito o Foro de Maracá, SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



8.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/02 e do decreto nº863/2009, e demais normas aplicáveis.

Pedrinhas Paulista \_\_\_\_de\_\_\_\_de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
SERGIO FORNASIER  
PREFEITO MUNICIPAL

**DROGARIA FRANZ LTDA ME**  
Mirta Franz Lucchetta  
Sócia Administradora